



MENSAGEM N° 43/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a prorrogação do prazo da concessão de serviço público para operação e administração do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues, no Município de Sobral, e dá outras providências".

A medida se faz necessária em razão da iminente expiração do prazo da concessão vigente, celebrada com fulcro na Lei Municipal n° 454, de 1° de outubro de 2003, e já prorrogada pela Lei Municipal n° 2.486, de 29 de maio de 2024, cuja vigência se aproxima do término.

Diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço público de transporte intermunicipal no Município de Sobral, bem como da necessidade de tempo hábil para a conclusão do processo licitatório destinado à nova concessão, o Poder Executivo Municipal propõe nova prorrogação pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da legislação pertinente.

Informa-se, ainda, que já se encontra em curso processo administrativo instaurado com vistas ao lançamento do novo processo licitatório para concessão do Terminal Rodoviário, o que demonstra que a presente prorrogação constitui medida estritamente transitória, orientada à preservação da continuidade do serviço público durante o intervalo necessário à conclusão dos procedimentos preparatórios da licitação.

A presente iniciativa legislativa foi submetida à análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, que se pronunciou pela sua regularidade jurídica, atestando a conformidade da medida com o ordenamento jurídico vigente e reforçando a segurança jurídica do ato.

A justificativa detalhada acompanha o presente projeto na forma de exposição de motivos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito de Sobral



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar, mediante termo aditivo, o contrato de concessão de serviço público para operação e administração do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues, no Município de Sobral/CE.

A concessão do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues foi originalmente autorizada pela Lei Municipal nº 454, de 1º de outubro de 2003, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões).

Em 29 de maio de 2024, por meio da Lei Municipal nº 2.486, foi autorizada a primeira prorrogação do contrato, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caráter excepcional, com vistas a assegurar a continuidade do serviço público enquanto se procedia ao planejamento do novo processo licitatório.

Ocorre que, diante da complexidade técnica e jurídica inerente à elaboração do novo edital de concessão, que envolve estudos de viabilidade, modelagem econômico-financeira, análise de demanda e elaboração de minuta contratual, o processo licitatório ainda não foi concluído, impondo-se nova prorrogação do contrato vigente para evitar a descontinuidade do serviço.

A prorrogação encontra amparo no art. 175 da Constituição Federal, que reserva ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação. A Lei nº 8.987/1995, por sua vez, admite a prorrogação de contratos de concessão em hipóteses excepcionais, desde que devidamente justificadas e autorizadas por lei.

Ademais, o princípio da continuidade dos serviços públicos, consagrado no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, impõe ao Poder Concedente a adoção das medidas necessárias à não interrupção dos serviços essenciais à população, dentre os quais se inclui o serviço de terminal rodoviário.

A nova prorrogação proposta pelo prazo de até 02 (dois) anos é medida proporcional e tecnicamente justificada, pois **assegura a continuidade do serviço público essencial à população sobralense**, confere tempo suficiente para a conclusão do processo licitatório da nova concessão, bem como preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo inalteradas as demais cláusulas pactuadas.

Estabelece-se, ainda, cláusula resolutiva antecipada, de modo que a prorrogação cesse automaticamente com a conclusão do processo licitatório e a assinatura do novo contrato de concessão, evitando-se sobreposição contratual.



Pelos fundamentos expostos, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Sobral, confiante em sua aprovação.

Sobral/CE, 23 de Junho de 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito de Sobral





PROJETO DE LEI Nº 164/2026

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DEPUTADO MANOEL RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a prorrogar, em caráter de excepcionalidade, mediante termo aditivo, a concessão de serviço público para a operação e a administração do Terminal Rodoviário Deputado Manoel Rodrigues, no Município de Sobral, autorizada por meio da Lei Municipal nº 454, de 1º de outubro de 2003, e prorrogada pela Lei Municipal nº 2.486, de 29 de maio de 2024, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º A prorrogação autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, em obediência ao princípio da vedação de descontinuidade dos serviços públicos.


Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Lei poderá ser findada antes do prazo estabelecido no caput deste artigo no caso de conclusão do processo licitatório da nova concessão.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de concessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em ____
de ____ de 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito de Sobral